



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.126, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Aut. Nº	040/19
P.L. Nº	035/19
Publ.:	23/04/19 - pag. 1

Dispõe sobre a criação de cargos na Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba:

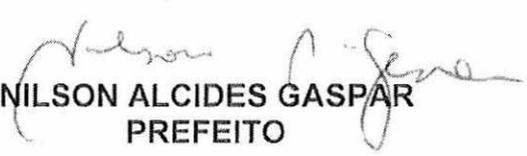
- I - 30 (trinta) cargos de Guarda Civil de Terceira Classe;
- II - 05 (cinco) cargos de Guarda Civil de Segunda Classe;
- III - 07 (cinco) cargos de Guarda Civil de Primeira Classe;
- IV - 05 (cinco) cargos de Guarda Civil de Classe Especial;
- V - 02 (dois) cargos de Guarda Civil de Classe Distinta.

Parágrafo Único - Os padrões de vencimento dos cargos a que se refere este artigo são os constantes nos anexos I e II da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, acrescidos pela Lei nº 7.086, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 18 de abril de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

n